**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BIÊNIO 2014/2016 –**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2.015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros **VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO (Presidente do CSDPES), BRUNO DANORATO CRUZ, HELIO ANTUNES CARLOS, HUGO FERNANDES MATIAS, LUIZ CESAR COELHO COSTA, PAULO ANTÔNIO COÊLHO DOS SANTOS, PEDRO PESSOA TEMER**, **PHELIPE FRANÇA VIEIRA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, SAMANTHA PIRES COELHO** e o Representante da ADEPES, **MAURO FERREIRA**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os seguintes membros: **ALLEY ALMEIDA COELHO, GUSTAVO COSTA LOPES** e **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA,** sendo justificadas as ausências por motivo de gozo de férias. Fez-se presente à sessão o Defensor Público **PATRICK JOSÉ SOUTO, LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS** e **THIAGO ALVES RODRIGUES**. Às 09h17min, o Presidente do Conselho Superior declarou aberta a presente sessão. **01)** De início, o Presidente do Conselho Superior, Dr. Vinicius Chaves de Araújo, informou aos Conselheiros que a ausência do Dr. Gilmar se deu em virtude de agenda marcada pelo gabinete do Governador do Estado, na data de ontem, para o inicio dessa manhã. **02)** Conforme deliberado na sessão do dia 22 de janeiro de 2015, o Conselheiro Pedro solicitou inversão de pauta para leitura de expediente de recomendação ao Defensor Público Geral. Assim, o Conselho votou: **POR MAIORIA**, vencidos os Conselheiros Hugo, Hélio, Samantha, Ricardo e Pedro, o Colegiado entendeu pela não inversão da pauta e aguardar o retorno do Dr. Gilmar para informações sobre a reunião com o Governador do Estado. **03)** Desta forma, retornou-se ao tema da pauta, deliberação e votação do **processo nº**



Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

**62838385** (Dispõe sobre os critérios de concessão de afastamento para estudo e pagamento de cursos de pós-graduação - Proponente: Gilmar Alves Batista) – Conselheiro Relator Bruno Danorato Cruz. **A) A UNANIMIDADE**, foi incluído o §6º no art. 2º, com a seguinte redação: "O prazo de afastamento de que trata a presente Resolução será de até 1 (um) ano, podendo o Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, nos casos em que houver necessidade, comprovada documentalmente, estender até o prazo máximo de 2 (dois) anos". **B) A UNANIMIDADE,** pela inclusão do §7º, no art. 2º, com a seguinte redação: "Ressalvado o interesse institucional, poderá ser concedido afastamento pelo Defensor Público Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante previa justificação, prazo de 01 a 03 meses para a elaboração da dissertação de Mestrado, ou prazo de 03 a 06 meses para a elaboração da tese de Doutorado ou Pós-Doutorado, ainda que o curso seja realizado no âmbito do Estado do Espírito Santo ou na forma do artigo 3º". **C)** A UNANIMIDADE, o art. 3º foi aprovado integralmente com as seguintes modificações: "**Art. 3º** Não será concedido afastamento integral para cursos de Pós-graduação que se realizem no âmbito do território do Estado do Espírito Santo, excluindo-se da vedação: I - o tempo necessário para o desenvolvimento de estudos previstos no curso em outra instituição situada fora desta unidade federativa, observando as disposições do art. 2º; II – o deferimento de horários especiais de trabalho, a fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública com a realização das disciplinas do programa de pós-graduação, assim como outras atividades essenciais à conclusão do programa. §1º A concessão de horário especial, com detalhamento do regime especial de trabalho, deverá ser precedida de manifestação da Coordenação temática a que estiver vinculado o Defensor Público requerente, a respeito de sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública, com posterior remessa ao Defensor Público Geral para autorização; §2º Os termos do horário especial de trabalho poderão ser modificados toda vez que houver



Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

alteração fática na necessidade de compatibilização às exigências do programa de Pós-graduação ou por necessidade do serviço público, observando-se as diretrizes traçadas no parágrafo anterior; §3º Para efeitos do inciso II, deste artigo, não será exigido o cumprimento do inciso IV, §1º do art. 2º; §4º Competirá ao Defensor Público Geral regulamentar as hipóteses omissas dos horários especiais; §5º Não será autorizado o afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "lato sensu". **D) POR MAIORIA**, com exceção dos Conselheiros Hélio e Pedro, aprovaram a redação do art. 6º da seguinte forma: "O número de afastamentos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total dos membros da Defensoria Pública estáveis, em efetivo exercício, e, em correspondendo a número fracionário, será ele arredondado para a unidade imediatamente superior". **Neste momento, às 11h27min, a Presidência do Conselho Superior passou a ser exercida pelo Dr. Gilmar Alves Batista**. **E) POR MAIORIA**, pela inclusão do §1º, do art. 6º, com a seguinte redação: "Eventuais reduções do quantitativo de Defensores Públicos estáveis em efetivo exercício não importarão em prejuízo para aqueles que já tenham o seu afastamento deferido, que, inclusive, poderá ser renovado". Neste momento, o Conselho Superior suspendeu a deliberação do **processo nº 62838385** (Dispõe sobre os critérios de concessão de afastamento para estudo e pagamento de cursos de pós-graduação - Proponente: Gilmar Alves Batista), a fim de ouvir a manifestação do Dr. Gilmar a respeito da reunião que teve com o Governador do Estado quanto ao corte orçamentário. Desta forma, tendo em vista a presença de alguns Defensores Públicos, o Conselheiro Phelipe sugeriu ao Conselho a abertura de oportunidade para manifestação dos mesmos. Assim, o Dr. Patrick manifestou-se brevemente. **Às 12h14min, a sessão foi suspensa para almoço. Às 13h18min a sessão foi retomada**. Consta-se que os Doutores Gilmar Alves Batista, Vinicius Chaves de Araújo e Ricardo Willian Parteli Rosa, de forma justificada, não retornaram à sessão na parte da tarde. Desta feita, registra-se que a Presidência do Conselho Superior passou a ser exercida pelo Doutor Bruno Danorato Cruz. **04)** O **Conselheiro**



Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

**Ricardo** adiantou seu posicionamento no sentido de fazer uma recomendação ao Defensor Público Geral para que comunique e explique ao Governo do Estado que a reelaboração do orçamento de 2015 não observou as diretrizes constitucionais e legais quanto a participação orçamentária da Defensoria Pública. Registra que tal comunicação deverá ter um tom mais informativo do que preparatório para qualquer posterior medida que se faça necessário adotar posteriormente, considerando que o próprio Governador do Estado comunicou ao Defensor Público Geral nesta data que as relações institucionais estão abertas, bem como o caráter transitório das finanças estaduais alegado pelo Exmo. Senhor Governador Paulo Hartung. **05)** Nesta oportunidade, o Conselho Superior concedeu a palavra ao Defensor Público Rochester Araújo que se manifestou quanto ao trabalho elaborado juntamente com o Doutor Paulo Antônio: "O trabalho em questão diz respeito ao projeto de pesquisa institucional relativo à implementação de Núcleo Especializado com atribuição junto às Instituições de Ensino Superior (NIES). O projeto foi apresentado à Administração Pública e disponível neste Conselho Superior (Processo nº 67929613) consistindo em Projeto Empírico de Pesquisa Institucional elaborado com o fito de verificar a viabilidade e melhor modelo para a implementação do Núcleo em questão. O projeto inclui uma parte relativa à pesquisa descritiva composta pelo encaminhamento às Defensorias Públicas Estaduais, em âmbito Nacional, com o apoio do Conselho Superior, Defensor Público Geral e do CONDEGE, de formulário pormenorizado contendo informações sobre a atuação das Defensorias Públicas junto às Instituições de Ensino Superior. Além disso, inclui também pesquisa descritiva exploratória que será implementada pela visita e elaboração de relatório aprofundado sobre a experiência da implementação do NIES na Defensoria Pública do Ceará. Os resultados finais da pesquisa serão apresentados ao Conselho Superior, na forma de relatório completo, indicando a viabilidade e propostas de implementação do referido Núcleo, além de minutas de documentos importantes para a efetivação do projeto. Por fim, a



Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

pesquisa é de baixo custo e incentiva uma prática de profissionalização nas pesquisas empíricas institucionais, podendo obter um favorável resultado, inclusive com divulgação em âmbito nacional". **06)** Neste ponto, foi passada a palavra ao Conselheiro Pedro para apresentar manifestação acerca do corte orçamentário da Defensoria Publica feito pelo Governo do Estado. Assim, o mesmo solicitou inversão de pauta para analisarem a proposta. **A UNANIMIDADE**, o Conselho entendeu pela inversão. Desta feita, o Conselheiro Pedro apresentou ao Conselho Superior a recomendação elaborada. O Colegiado, ao analisar a manifestação do Conselheiro Pedro, acolheu parcialmente as ponderações nos seguintes termos: **1)** Quanto ao item1 procedeu-se a modificação do texto e a sua aprovação, **A UNANIMIDADE,** para publicação no site oficial da instituição e encaminhamento para os Defensores Públicos, nos respectivos emails funcionais, do seguinte texto: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo tomou conhecimento formal na sessão extraordinária do dia 22/01/2015 de que a quantia orçamentária aprovada pelo referido órgão em 09/09/2014 sofreu redução em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no importe de 20,8% (vinte vírgula oito por cento). O orçamento consolidado pelo Poder Executivo foi aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, mantendo-se a supressão orçamentária retromencionada em patamar superior a 15 (quinze) milhões de reais, o maior corte entre as instituições de acesso à Justiça, o que dificulta a ampliação dos instrumentos de atuação da Defensoria Pública e implementação da Ouvidoria Externa. Apesar das informações prestadas pelo Defensor Público-Geral nas sessões do CSDPES de 22 e 23 de janeiro de 2015, em decorrência de reunião pessoal com o Governador, no sentido de que continua aberto o canal de negociações para futura suplementação compensatória, a redução orçamentária infelizmente impossibilita que seja sanada a inconstitucionalidade na Lei Complementar Estadual nº. 630/12 em virtude da aprovação da Emenda Constitucional nº. 80/14, inviabiliza que seja iniciado o cumprimento do art. 98, §1º, dos Atos das Disposições



Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

Constitucionais Transitórias – ADCTs, já que dificulta a manutenção do efetivo de Defensores Públicos na carreira, compromete a interiorização da Defensoria Pública, bem como a melhora da humanização do sistema de atendimento e a proteção da dignidade humana de pessoas carentes. Conforme fundamentado no momento da aprovação do orçamento da Defensoria Pública pelo Conselho Superior, a proposta então acolhida – reduzindo-se a inicial de R$ 92.874.307,00 (noventa e dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sete reais) em 30% (trinta por cento), objetivando auxiliar o Estado nos ajustes financeiros ainda em 2014 – já não contemplava todas as necessidades da Instituição. Não obstante isso, visando assegurar um crescimento proporcionalmente gradativo, com base em 'conduta de responsabilidade e diálogo', este Egrégio Órgão Colegiado solidarizou-se com as limitações financeiras do Estado e harmonizou suas pretensões ao reduzido e razoável numerário. Posto isso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo discorda da redução orçamentária e recomenda ao Defensor Público Geral a adoção de medidas para priorizar a suplementação financeira por parte do Governo do Estado." **2)** quanto ao item 2, **A UNANIMIDADE**, o Conselho recomendou ao Defensor Público Geral que: "envie documento oficial – com os acréscimos que entender pertinentes – ao Chefe do Poder Executivo Estadual e a sua equipe de governo (Secretaria da Fazenda, Casa Civil e Procuradoria do Estado), constituindo-os *in mora* para que tomem as medidas necessárias para garantir a concessão de orçamento para (i) regularização da inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº. 630/12, assegurando o cumprimento do disposto no art. 134, §4º c/c art. 93, V, da Constituição Federal de 1988, normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata; (ii) iniciar o cumprimento do art. 98, §1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCTs, já que hoje a grande evasão dos profissionais da Defensoria Pública (em decorrência da remuneração díspar com as demais instituições do sistema de justiça) impede o incremento do quadro de efetivo de Defensores Públicos na



Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

instituição; (iii) assegurar plenos recursos para instalação imediata da Ouvidoria Externa, prevista na Lei Complementar 55/94, desde a alteração promovida pela Lei Complementar 574/10". Registre-se que o item iii da recomendação foi aprovado **POR MAIORIA**. **3)** Quanto ao item 3, foi aprovado, **A UNANIMIDADE**: "Que este Conselho Superior recomende ao Defensor Público-Geral que continue com o canal de diálogo e interlocução aberto com o Poder Executivo para, em parceria e respeitando a saúde financeira do ente governamental, conseguir a suplementação necessária para assegurar o cumprimento do art. 134, §4º, c/c art. 93, mormente de seu inciso V, da Constituição Federal, bem como do art. 98, §1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, atos estes que sugere-se que sejam praticados independente ou paralelamente à formalização do documento acima mencionado. **4)** Quanto ao item 4, o proponente o retirou, o que foi acompanhado pelos presentes. **7)** Em razão do horário, a sessão foi encerrada e aberta a possibilidade de consignação de ***EXPEDIENTES***: **7.1)** O Conselheiro Bruno Danorato justificou a ausência da sessão que se realizou no dia 16 de janeiro de 2015 em virtude do Colegiado ter considerado que haveria recesso, o que justificou a convocação de sessões extraordinárias realizadas nesta data. Assim, tendo em vista os compromissos com atribuição do órgão de execução, ficou impossível conciliar a convocação com as atividades funcionais em tempo hábil. Os Conselheiros Helio e Samantha apresentaram idêntica justificativa. 7.2) A conclusão da análise do procedimento nº 62838385 será retomada na próxima sessão a partir do art. 7º. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos os presentes. Eu, **Karen Helena Rodrigues Furno**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior



Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

HUGO FERNANDES MATIAS
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO COSTA
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COÊLHO DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira

MAURO FERREIRA
Representante da ADEPES



Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br